

LEI Nº 128, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades de Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e entidades a ela vinculados da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de julho de 1996, em R\$ 9.937.185,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS), e a Despesa fixada em igual importância.

12/11

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	7.037.302,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	443.468,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	71.962,00
RECEITA PATRIMONIAL	427.806,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.690,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.941.585,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	137.791,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.899.883,00
ALIENAÇÃO DE BENS	67.333,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.017.223,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	815.327,00
TOTAL.....	9.937.185,00

Parágrafo Único - As estimativas da Receita serão atualizadas em 1 de janeiro de 1997, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pela defasagem de julho de 1996 a janeiro de 1997, inclusive os extremos, podendo também, com base no valor de fixação desta Lei, fazer a correção mensalmente.

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 8.011.381,00 (OITO MILHÕES E ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS).

PM

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL em 1.925.804,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	903.381,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	892.500,00
AGRICULTURA	189.000,00
COMUNICAÇÕES	96.500,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	9.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.027.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	440.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.077.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	180.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	1.132.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.249.804,00
TRANSPORTE	571.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00

TOTAL.....

9.937.185,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

*PSA*

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preços de julho de 1996, para preços de janeiro de 1997, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada;

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

VI - Fixar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

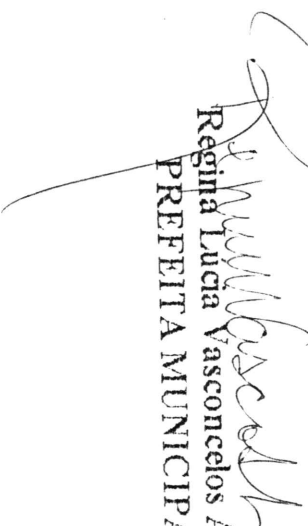
PPA

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 22 de novembro de 1996.

  
Regina Lucia Vasconcelos Albino  
PREFEITA MUNICIPAL